



Processo n.: 1.071.551
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mariana
Referência: auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Mariana, cujo objeto foi a análise da estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal no exercício de 2018 e em janeiro a abril de 2019, períodos esses correspondentes à gestão do ex-Prefeito Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior.

À Secretaria da 1ª Câmara

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Mariana, com o objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal no exercício de 2018 e em janeiro a abril de 2019, períodos esses correspondentes à gestão do ex-Prefeito Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior.

No relatório às fls. 48 a 91, a unidade técnica sugeriu que fosse dada à Prefeitura Municipal a oportunidade de celebrar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com este Tribunal, nos termos do disposto no art. 93-A da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e na Resolução n. 14/2014 deste Tribunal.

Acolhendo a sugestão da unidade técnica, no despacho à fl. 95, determinei a intimação do Prefeito do Município de Mariana, na época, o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, para que se manifestasse sobre a proposta de celebração de TAG com este Tribunal.

Em 6/8/2019, o Prefeito do Município de Mariana, na época, o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, a Procuradora Geral do Município de Mariana, na época, a Sra. Inez Nezolda Gomes de Lima, e o Secretário de Fazenda do Município de Mariana, na época, o Sr. José Carlos Sampaio de Castro, formalizaram interesse na celebração do TAG e apresentaram a documentação às fls. 98 a 378, para demonstrar que medidas já estavam sendo tomadas com vistas ao saneamento dos achados de auditoria identificados no relatório técnico inicial.

Em 19/8/2019, à fl. 380, encaminhei os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM), para que (1) analisasse a documentação apresentada pelos

agentes públicos acima mencionados, (2) verificasse se já tinha ocorrido a regularização de algum achado de auditoria (3) e, ao final, elaborasse minuta de TAG.

Em 9/1/2020, às fls. 381 a 399, a 2ª CFM concluiu que a documentação apresentada não comprovava, até aquele momento, a regularização de qualquer dos achados de auditoria apurados *in loco* por este Tribunal e, ao final, submeteu a este Relator minuta de TAG, na qual as “propostas de encaminhamento” especificadas no relatório técnico inicial foram transformadas em metas a serem cumpridas pela administração municipal. Destaco que a 2ª CFM não definiu, na minuta de TAG, os prazos para cumprimento das metas, sob a justificativa de que deveriam ser estabelecidos consensualmente.

Em seguida, em 2/3/2020, no despacho às fls. 400 e 401, manifestei-me de acordo com o estudo da 2ª CFM e procedi a alguma mudanças de redação na minuta de TAG, para conferir maior clareza às suas cláusulas, sem, contudo, adentrar no mérito das metas que seriam pactuadas com a Prefeitura Municipal de Mariana.

Revisada a minuta de TAG por este Relator, determinei a intimação do Prefeito do Município de Mariana, na época, o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, para que propusesse os prazos dentro dos quais a administração municipal poderia cumprir as metas estipuladas na minuta, **respeitando a data limite de 31/12/2020**, correspondente ao término da sua gestão.

Em 13/11/2020, às fls. 412 a 788, o Prefeito do Município de Mariana, na época, o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, o Secretário de Fazenda do Município de Mariana, na época, o Sr. José Carlos Sampaio de Castro, e a Procuradora Geral do Município de Mariana, na época, a Sra. Arlinda Gonçalves Coelho, apresentaram documentação para comprovar a regularização de alguns dos achados de auditoria identificados no relatório técnico inicial, além de terem requerido a fixação de novos prazos para a regularização dos achados que, até aquele momento, não tinham sido sanados.

Feitas essas observações, considerando que os presentes autos ainda estão tramitando na forma física, com fundamento no art. 6º da **PORTARIA N. 46/PRES./2020**, determino a essa Secretaria que providencie a sua digitalização.

Em seguida, encaminhem-se os autos digitalizados à 2ª CFM, a qual deverá analisar se, na documentação apresentada pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Mariana, acostada às fls. 412 a 788, está comprovada a regularização de algum(ns) achado(s) de auditoria e, em caso positivo, deverá diferenciar os que foram sanados daqueles que, ainda, se encontram pendentes de saneamento.



Na hipótese de existirem achados pendentes de saneamento, a 2ª CFM deverá examinar a necessidade de este Tribunal realizar diligências, para verificar se ocorreu a regularização posterior daqueles achados, e, conforme o caso, deverá especificar a **documentação a ser requisitada**.

Por fim, **(1)** tendo em vista que a auditoria de conformidade teve como escopo o exercício de 2018 e o período de janeiro a abril de 2019; **(2)** tendo em vista que o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior não permaneceu como Prefeito do Município de Mariana no mandato de 2021 a 2024; e **(3)** tendo em vista que não houve tempo hábil para a celebração do TAG até o final da sua gestão, em 31/12/2020; a 2ª CFM deverá se manifestar sobre a possibilidade de este Tribunal propor a celebração de TAG àquele que sucedeu o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior na administração do Município de Mariana.

Concluído o relatório técnico, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator